



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~15/2024~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Altera a Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2.012 e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XI e §4º ao artigo 86 Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2012.

**Art. 86.** .....

.....

XI – licença para acompanhamento de cônjuge.

**§4º** A licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para fins de trabalho profissional para outro ponto do território nacional ou para o exterior se dará por prazo indeterminado, com prejuízo da remuneração e mediante pedido instruído com documento comprobatório entregue na unidade de recursos humanos.

**Art. 2º** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –  
05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da  
presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os  
meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

